



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Alessandro Luis Mazur

INDICAÇÃO N.º 12/2025

AUTOR: VEREADOR ALESSANDRO LUIS MAZUR

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO APRESENTA ESTA INDICAÇÃO PARA QUE APÓS DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO, A MESMA SEJA ENVIADA AO EXECUTIVO MUNICIPAL COM ENCAMINHAMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Venho por meio deste, apresentar a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal de Bolsas de Estudos para o Curso de Medicina no Município de Rebouças, com o objetivo de promover a inclusão educacional e ampliar o acesso ao ensino superior de estudantes, contribuindo para o fortalecimento da rede pública de saúde.

A presente proposta visa atender à crescente demanda por profissionais da área médica e, ao mesmo tempo, oferecer suporte financeiro a jovens residentes do município, com contrapartida de prestação de serviços médicos após a conclusão do curso.

Dessa forma, solicito a apreciação e, se acolhida, o envio do referido projeto à Câmara Municipal, para que seja analisado e deliberado em conformidade com os trâmites legislativos pertinentes.

Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 19 de maio de 2025.

ALESSANDRO LUIS MAZUR
Vereador Proponente

**ANTEPROJETO Nº 02/2025
INDICAÇÃO N.º 12/2025
AUTOR: VEREADOR ALESSANDRO LUIS MAZUR**

Súmula: Institui o Programa Municipal de Bolsas de Estudos para o Curso de Medicina no Município de Rebouças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Estudos para o curso de Medicina, no âmbito do Município de Rebouças, com objetivo de custear, de forma parcial, as mensalidades de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º As bolsas de estudos serão destinadas exclusivamente a estudantes do curso de Medicina, matriculados em instituições de ensino localizadas em território brasileiro e reconhecidas pelo MEC.

Art. 3º O valor da bolsa de estudo será de até 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, observando-se os critérios de renda per capita familiar a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Serão concedidas até cinco bolsas do Município de Rebouças, respeitado o limite orçamentário anual fixado na Lei Orçamentária.

§ 1º O valor mensal máximo da bolsa não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por estudante.

Art. 5º Para concorrer ao benefício, o estudante deverá apresentar à Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- I Comprovante de matrícula;
- II Cópia de RG e CPF;
- III Termo de Adesão ao programa;
- IV Histórico acadêmico com média mínima de 7,0 (sete);
- V Comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- VI Recomendação formal da instituição de ensino;
- VII Comprovação de residência no Município de Rebouças há pelo menos 5 (cinco) anos;
- VIII Certidão negativa de débitos municipais.

Art. 6º Perderá o benefício o aluno que:

- I For reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas;
- II Não atingir a frequência mínima exigida.

Art. 7º A comprovação de desempenho acadêmico e frequência será feita semestralmente, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 8º O aluno que desistir do curso ou do programa deverá restituir ao Município os valores recebidos, de forma imediata e integral.

Art. 9º Após a conclusão do curso, o beneficiário deverá prestar serviços ao Município de Rebouças, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte contrapartida:

I Prestação de 10 (dez) horas semanais de serviço médico pelo prazo de até 1 (um) ano;
II A cada hora trabalhada, será abatido proporcionalmente o valor investido pelo Município.

§ 1º A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da habilitação profissional.

§ 2º O descumprimento da contrapartida implicará na restituição integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente, com inclusão em dívida ativa e demais medidas legais.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 11 A execução do Programa Municipal de Bolsas de Estudos para o Curso de Medicina dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Rebouças, observando-se os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de recursos suficientes no exercício financeiro, o Município não estará obrigado a conceder novas bolsas ou a manter as já existentes, até que haja previsão orçamentária que assegure a continuidade do programa.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 19 de maio de 2025.

ALESSANDRO LUÍS MAZUR
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Rebouças, o Programa Municipal de Bolsas de Estudos para o Curso de Medicina, com vistas a fomentar a formação de profissionais médicos oriundos da comunidade local, promovendo a inclusão educacional e o fortalecimento do sistema público de saúde municipal.

A escolha do curso de Medicina como objeto específico deste programa se justifica pela reconhecida carência de médicos em diversas regiões do país, especialmente em municípios do interior como Rebouças, bem como pelo elevado custo de formação, que inviabiliza o acesso de estudantes economicamente vulneráveis.

Por meio deste programa, pretende-se garantir aos estudantes o apoio financeiro necessário para custear parcialmente as mensalidades em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), desde que atendidos critérios rigorosos de desempenho acadêmico, frequência, residência e comprometimento social.

Além de promover o acesso ao ensino superior, a iniciativa prevê uma contrapartida social: após a conclusão do curso, os beneficiários deverão prestar serviços médicos no âmbito da rede pública municipal de saúde, como forma de retribuir ao Município o investimento realizado em sua formação. Tal medida possibilita, de maneira equilibrada, o retorno social do recurso público investido, contribuindo diretamente para o fortalecimento da atenção básica e a ampliação da oferta de serviços médicos à população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante anteprojeto, certo de que contribuirá de maneira significativa para o desenvolvimento social e humano de Rebouças.